

**EDITAL PARA CONSULTA AOS DOCENTES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, PARA ESCOLHA DOS VICES-COORDENADORES DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM FÍSICA E QUÍMICA NA MODALIDADE À DISTÂNCIA.**

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à escolha dos Vices-Coordenadores dos Cursos de Licenciatura em Física e Química na modalidade a Distância – UFVJM – ano de 2018.

**CAPÍTULO I**

**Das Finalidades Da Consulta**

**SEÇÃO I**

**Art. 1º** A consulta à comunidade universitária a ser realizada no dia **05 (cinco) de março de 2018** objetiva a escolha dos Vices-Coordenadores, para um mandato de 02 (dois) anos, sob processo eleitoral regulamentado, dos cursos de Licenciatura em Física e Química na modalidade à distância na Diretoria de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**SEÇÃO II**

**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** A presente consulta à comunidade universitária, conforme decisão *ad referendum* da Presidente do Colegiado Único das Licenciaturas da Diretoria de Educação Aberta e a Distância, será coordenada por uma Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será composta de três membros efetivos, sendo um docente e dois servidores técnico-administrativos.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral será presidida pelo servidor docente e indicará o Secretário em sua primeira reunião.

**§ 2º** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo tem a seguinte composição: Professor Everton Luiz de Paula e os técnico-administrativos Ricardo Nogueira e Paulo Angelo Oliveira Veloso.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo de consulta;
- II. Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;

- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Homologar as inscrições dos candidatos;
- V. Providenciar o material necessário à consulta;
- VI. Estabelecer o posto de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da Junta Apuradora;
- VII. Nomear e instruir a Mesa Receptora para o posto de votação, supervisionando-lhes as atividades;
- VIII. Nomear e instruir a Junta Apuradora;
- IX. Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a presente consulta;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI. Tornar público os resultados da consulta e enviá-los ao Colegiado Único das Licenciaturas da DEAD;
- XII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII. Resolver os casos omissos.

### SEÇÃO III

#### Dos Votantes

**Art. 5º** São votantes:

- I. Os servidores do quadro permanente de pessoal de Magistério Superior que estejam em efetivo exercício na Diretoria de Educação Aberta e a Distância;

§ 1º Define-se como **efetivo exercício** o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

- II. Os docentes que ministram disciplinas nas Licenciaturas da Diretoria de Educação Aberta e a Distância /UFVJM.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro do corpo docente em 26/02/2018.

### SEÇÃO IV

#### Do Calendário

**Art. 6º** Calendário da consulta à comunidade referente à escolha dos Vices-Coordenadores dos cursos de Licenciatura em Física e Química da Diretoria de Educação Aberta e a Distância - ano 2018:

### Calendário da Eleição

Período	Evento	Local
05/02/18	Lançamento do Edital das Eleições.	Hall de entrada da Diretoria de Educação Aberta e a Distância - DEAD no Campus JK e <i>home page</i> da DEAD.
05/02/18 a 09/02/18	Prazo para inscrições dos candidatos.	DEAD - Campus JK. Horário: 09h às 11h e 14h às 16h30.
16/02/18	Divulgação do deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK
19/02/18	Prazo final para recurso referente ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	DEAD - Campus JK. Horário: 09h às 11h e 14h às 16h30.
20/02/18	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: 17h
21/02/18	Prazo final para requerer impugnação.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: 09h às 12h
22/02/18	Publicação de impugnação, caso haja.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: 17h
23/02/18	- Prazo final para manifestação, por parte do impugnado, se ocorrer impugnação de inscrição da candidatura.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: 09h às 11h
	- Homologação dos registros de candidaturas.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: 17h
26/02/18 a 02/03/18	Campanha Eleitoral.	
05/03/18	Votação para Vice-Coordenador do curso de Física e para Vice-Coordenador do curso de Química.	Sala 207 da DEAD no Campus JK. Horário: 09h às 16h.
06/03/18	Prazo final para apuração dos votos.	
07/03/18	Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: até às 17h
08/03/18	Prazo final para recurso contra resultado da eleição.	DEAD - Campus JK. Horário: 08h às 11h.
09/03/18	Prazo final para julgamento de recursos contra resultado da eleição.	DEAD - Campus JK. Horário: até às 17h.
12/03/18	Encaminhamento do resultado da consulta ao Colegiado Único dos cursos de Licenciatura da DEAD.	

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, na sala dos professores da Diretoria de Educação Aberta e a Distância, Campus JK, e processar-se-á ininterruptamente.

## SEÇÃO V

### Dos Candidatos

**Art. 7º** Poderão participar como candidatos ao cargo de Vice-Coordenador no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da DEAD da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Assistente, Adjunto, Associado ou Titular.

## SEÇÃO VI

### Das Inscrições

**Art. 8º** Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição na sala 213 da DEAD - Campus JK, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2018, das 09h às 11h e das 14h às 16h30.

**Art. 9º** No ato da inscrição, os candidatos a Vice-Coordenador apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I. Cópia do Diploma ou Ata de Defesa da Tese ou Dissertação.
- II. Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º.
- III. Cópia do comprovante de efetivo exercício na Diretoria EaD da UFVJM.

§ 1º: Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará os registros de candidatura no dia 23 de fevereiro de 2018.

§ 3º O prazo final para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas iniciará às 09h e terminará às 12h do dia 21 de fevereiro de 2018.

**Art. 10** Os candidatos terão seus nomes lançados nas cédulas eleitorais seguindo a ordem alfabética.

**Art. 11** No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

- I. Recibo de entrega da documentação;
- II. Instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12** Poderão os candidatos requerer, em petição, até o término das inscrições, o cancelamento da mesma.

**Art. 13** Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

## SEÇÃO VII

### Da Campanha dos Candidatos

**Art. 14** As campanhas, dos candidatos inscritos, devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Art. 15** A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Art. 16** Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08 horas do dia 26 de fevereiro de 2018 e deverão encerrar no dia 02 de março de 2018 às 23h59.

**Art. 17** A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

## SEÇÃO VIII

### Do Posto De Votação

**Art. 18** O Posto de Votação será na sala 207 da DEAD - Campus JK.

## SEÇÃO IX

### Da Mesa Receptora

**Art. 19** Nos postos de votação será instalada uma Mesa Receptora constituída por um presidente; um secretário; dois mesários e dois suplentes.

**Parágrafo único:** Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da Mesa Receptora.

**Art. 20** Compete à Mesa Receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

**Art. 21** Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- VI. Dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

**Art. 22** Compete ao Secretário:

- I. Cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

**Art. 23** Compete ao Primeiro Mesário:

- I. Cumprir as determinações do presidente;
- II. Substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

**Art. 24** Compete ao Segundo Mesário:

- I. Cumprir as determinações do presidente;
- II. Substituir o primeiro mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

**Art. 25** Compete aos suplentes substituir qualquer membro da Mesa Receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

**Art. 26** A Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

**Art. 27** A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a Mesa Receptora e Junta Apuradora.

## SEÇÃO X

### Do Material De Votação

**Art. 28** A Comissão Eleitoral providenciará para a Mesa Receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Uma urna vazia;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Canetas e papel necessário aos trabalhos;
- V. Formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. Material necessário para lacrar a urna;
- VIII. Cabina de votação;
- IX. Cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- X. Lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de um quadrado em branco.

§ 2º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da Mesa Receptora. Caso o presidente da Mesa Receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante da seção anterior.

§ 3º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do presidente da Mesa Receptora.

## CAPÍTULO II

### Do Processo de Consulta à Comunidade

#### SEÇÃO I

##### Da Votação

**Art. 29** A votação ocorrerá:

I - no dia 05 (cinco) de março de 2018.

**Art. 30** O horário de votação será das 09h (nove) às 16h (dezesesseis) horas na sala 207 do prédio da DEAD no Campus JK.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese haverá alteração do horário de encerramento da votação.

**Art. 31** Cada votante deverá assinalar apenas um candidato na relação constante da cédula.

**Art. 32** – Observar-se-á na votação o seguinte:

- I. Se o nome do votante consta da lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;
- IV. Ato contínuo receberá uma cédula oficial rubricada pelo presidente;
- V. O votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula deverá marcar apenas um candidato;
- VI. Dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar a cédula rubricada.

**Art. 33** O votante só poderá votar junto à Mesa Receptora que estiver de posse da lista com seu nome.

**Art. 34** Nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

**Art. 35** O presidente, apoiado pelos demais membros da Mesa Receptora, obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

**Art. 36** Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora adotará as seguintes providências:

- I. no dia 05 de março de 2018:
  - a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes, com um traço de caneta vermelha;
  - b. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da Mesa Receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
  - c. mandará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e

- preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- d. assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna,
- e. encaminhará a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

## SEÇÃO II

### Da Fiscalização

**Art. 37** Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da Mesa Receptora e da Junta Apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita na sala da DEAD no Campus JK, no dia 01 de março de 2018, das 09h às 12h.

§ 2º A Comissão Eleitoral credenciará os fiscais indicados no dia 02 de março de 2018, disponibilizando aos candidatos inscritos as credenciais dos fiscais indicados na sala da DEAD - Campus JK, das 14h às 16h30.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de Mesa Receptora e/ou de Junta Apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da Mesa Receptora e/ou da Junta Apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma Mesa Receptora e/ou Junta Apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

## SEÇÃO III

### Da Propaganda

**Art. 38** Não será permitida propaganda no período da votação.

*Parágrafo único:* Caberá à Mesa Receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.

## SEÇÃO IV

### Da Apuração Dos Votos

**Art. 39** Encerrado o período destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos dispostos no art. 36 deste Regimento.

**Art. 40** A Comissão Eleitoral nomeará uma Junta Apuradora, sendo esta formada por um Presidente, um Secretário e dois Apuradores.

**Art. 41** A Junta Apuradora executará o processo de apuração em sala reservada na Diretoria EaD, Campus JK, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos da Mesa Receptora de votos, após determinação da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 42** O voto será considerado nulo pela Junta Apuradora nos seguintes casos:

- a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) na falta da rubrica do presidente ou do seu eventual substituto membro da Mesa Receptora de votos;
- c) em caso de identificação do eleitor;
- d) em caso de voto em mais de um candidato;
- e) na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero;
- h) votos nulos e brancos serão devidamente inutilizados;

**Parágrafo único:** Será vencedor o candidato que, tendo somado os índices obtidos, alcançar o maior número de votos, não havendo segundo turno.

**Art. 43** Terminada a apuração dos votos da urna, a Junta Apuradora tomará as seguintes medidas:

- II. Colocará de volta na urna os votos apurados e a ata de eleição, lacrando a mesma (a urna) em seguida;
- III. Preencherá a ata e as planilhas de apuração, conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;
- IV. Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- V. Encaminhará à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração a ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

**Parágrafo único:** Encerrado o processo de apuração na Junta Apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos em separado, a Comissão Eleitoral divulgará na *home page* da DEAD os resultados da consulta e os afixará no hall de entrada da DEAD no Campus JK.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

**Art. 44** Recurso à Comissão Eleitoral referente à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos no dia 08 (oito) de março de 2018 na Sala 213, DEAD - campus JK, das 08h às 11h.

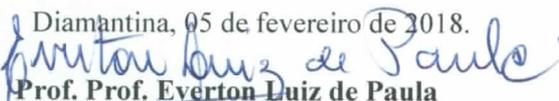
**Art. 45** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, os dispostos no Estatuto e no Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

**Art. 46** A proclamação do resultado da eleição se dará pela Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo de recurso. No dia 12 de março será encaminhado o resultado da consulta ao Colegiado

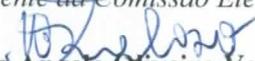
Único das Licenciaturas da DEAD.

**Parágrafo Único** – Havendo recurso(s), a proclamação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

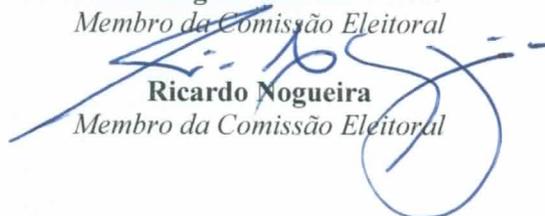
Diamantina, 05 de fevereiro de 2018.



**Prof. Prof. Everton Luiz de Paula**  
*Presidente da Comissão Eleitoral*



**Paulo Angelo Oliveira Veloso**  
*Membro da Comissão Eleitoral*



**Ricardo Nogueira**  
*Membro da Comissão Eleitoral*